



PROCESSO	52.733-5/2021
ASSUNTO	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ÓRGÃO	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
RESPONSÁVEL	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA – Diretor-Presidente
INTERESSADA	CLEIDIMAR DONIZETE SILVA GARCIA
RELATORA	AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

RELATÓRIO

Trata-se de benefício de **aposentadoria por invalidez**, concedido à Senhora **Cleidimar Donizete Silva Garcia**, servidora pública civil.

O presente benefício foi concedido pelo Mato Grosso Previdência, por meio do Ato 3.529/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 6/8/2019, com fundamento nos termos do artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 20/1998 c/c o artigo 6º-A, da Emenda Constitucional 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional 70/2012, o artigo 213, I, da Lei Complementar 4/1990, e a Lei Complementar 50/1998 e suas alterações, ensejando proventos proporcionais.

Após análise da documentação, a Secretaria de Controle Externo de Previdência deste Tribunal sugeriu o registro do Ato 3.529/2019, e a legalidade da planilha de cálculo de proventos no valor de R\$ 4.465,71.

O Ministério Público de Contas, mediante o Parecer 3.057/2021, de autoria do Procurador William de Almeida Brito Júnior, opinou pelo registro do Ato 3.529/2019, bem como pela legalidade da planilha de cálculo de proventos.

É o Relatório.

Cuiabá, 9 de julho de 2021.

(assinatura digital)

Jaqueline Jacobsen Marques
Auditora Substituta de Conselheiro
Relatora